



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024
DISPENSA PRESENCIAL Nº 038/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município São Pedro dos Ferros/MG, com sede à Praça Prefeito Armando Rios, nº 186, bairro Centro, CEP 35360-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.243.500/0001-82, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, torna público que, realizará dispensa na modalidade presencial, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e decreto nº 15, de 04 de maio de 2023 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 29/04/2024, ÀS 09:29 HORAS
DATA DA SEÇÃO:	DIA 29/04/2024, ÀS 09:30 HORAS
LOCAL DA SEÇÃO:	Sala de Licitações e Contratos
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO NA FORMA PRESENCIAL:	Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro - São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000 Sala de Licitações e Contratos
ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA:	licitacao@saopedrodosferros.mg.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://saopedrodosferros.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao/editais-de-licitacao
TRANSMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DA SEÇÃO	https://www.youtube.com/@prefeiturasaopedrodosferros

1.0 – DO OBJETO:

1.1. Objeto: Contratação de empresa para Serviços in loco de transcrição, digitação e/ou digitalização centralizada de acervo de legislação, decretos, portarias, regulamentos e outros atos normativos atinentes ao Poder Executivo Municipal de São Pedro dos Ferros, além de envio e disponibilização, com indexação e classificação dos arquivos digitalizados, em site oficial da Prefeitura Municipal, em regime de empreitada por preço unitário.

1.2. Este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III - DECLARAÇÃO COMPOSIÇÃO DE CUSTOS NA PROPOSTA;
- 1.2.4 – ANEXO IV – CREDENCIAMENTO;
- 1.2.5 – ANEXO V - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO;



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

1.2.6 - ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS;

1.2.3 - MODELO I - PROCURAÇÃO;

1.2.4 - MODELO II - MODELO DE CONTRATO;

2.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Considerando a necessidade de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social estabelecido na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 123/2016 e na Lei Complementar Municipal nº 022/2010, que estabelece a prioridade para realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica o procedimento de contratação direta destinado, EXCLUSIVAMENTE, a pessoas jurídicas qualificadas como MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto a ser contratado.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

- a) empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei, bem como a que atue em substituição a estas empresas com o objetivo de burlar a sanção;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Pedro dos Ferros/MG, para exercício de 2024, na classificação abaixo:
002001.041220062.009.339039 FICHA 060

4.0 – DO VALOR ESTIMADO:

4.1. O valor global estimado para contratação será de R\$ 36.533,36 (trinta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

5.0 – DO CREDENCIAMENTO:

5.1. As empresas interessadas deverão protocolar até às 09:29 MIN., do dia 29 de abril de 2024, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, à Comissão do agente de contratação, na sede administrativa – Prefeitura Municipal – à praça Prefeito Armando Rios, n.º 186, centro, São Pedro dos Ferros – MG.

5.2. Na sessão pública de realização da dispensa, o representante da licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao (à) Agente de contratação, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

5.3. Os documentos e propostas serão entregues à comissão, por meio do representante da empresa, que devem apresentar os seguintes documentos:

5.3.1. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida (Anexo IV) em anexo, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

5.3.2. Apresentação do modelo de credenciamento, conforme **Modelo I**, em anexo ao edital;

5.3.3. Declaração de plena ciência e concordância às condições editalícias, conforme **Anexo VI**, em anexo ao edital

5.3. Cópia do cartão CNPJ

5.4. Cópia do CONTRATO SOCIAL OU CCMEI (para as empresas que são micro empreendedores individuais)

5.5. Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento equivalente do proprietário e do representante a ser credenciado;



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

- 5.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.
- 5.7. Os documentos referentes ao Credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes.

Obs: - os documentos de credenciamento é dispensavel aos licitantes que optarem por enviar via e-mail.

- Para os licitantes que optarem enviar via e-mail ou correios, os Documentos como identidade, anexos e procurações deveram estar autenticadas no cartório.

6.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

6.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente no endereço: Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro - São Pedro dos Ferros- MG - CEP: – 35360-000, no setor de licitações e Contratos e através do e-mail: licitacao@saopedro dosferros.mg.gov.br, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 011/2024**. Modelo abaixo:

PROPOSTA
Processo Licitatório nº 038/2024 Dispensa Presencial nº 011/2024
Data de entrega:
Data do julgamento:
Fornecedor: CNPJ: Endereço:

HABILITAÇÃO
Processo Licitatório nº 038/2024 Dispensa Presencial nº 011/2024
Data de entrega:
Data do julgamento:
Fornecedor: CNPJ: Endereço:

6.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **29/04/2024 às 08:59 MIN.**

6.2. Habilitação Jurídica e Fiscal:



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- 6.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;
- 6.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.2.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 6.2.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 6.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.2.8. Certidão de recuperação judicial e falência
- 6.2.9. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- 6.2.10. As certidões e documentos de que trata este item 4, dependem da verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, sendo que este ato constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 6.2.11. Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme Anexo V, em anexo ao edital.
- 6.2.12. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão;
- 6.2.13. A autenticação da documentação exigida poderá se dar em Cartório ou poderá ser feita por membro da Comissão ou por funcionário legalmente autorizado, desde que o licitante interessado apresente os originais, não sendo aceito cópia autenticada para autenticação de outra cópia.

6.3. Proposta de Preço/Cotação:

- 6.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.
- 6.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 6.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
- 6.3.4. Declaração expressa, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, conforme **Anexo III**, em anexo.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

7.0– DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

8.0– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da DISPENSA, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. O Município deverá anular o presente Edital da DISPENSA, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A anulação do procedimento de dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

São Pedro dos Ferros - MG, 19 de abril de 2024.

Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Agente de Contratação



ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

I - SETOR REQUISITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Administração.

II - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para Serviços in loco de transcrição, digitação e/ou digitalização centralizada de acervo de legislação, decretos, portarias, regulamentos e outros atos normativos atinentes ao Poder Executivo Municipal de São Pedro dos Ferros, além de envio e disponibilização, com indexação e classificação dos arquivos digitalizados, em site oficial da Prefeitura Municipal, em regime de empreitada por preço unitário, conforme condições, qualitativos e quantitativos descritos neste termo de referência.

III - DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1 Estudo Técnico Preliminar – ETP - é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e, como regra, dá base ao termo de referência a ser elaborado.

3.2 Contudo, em situações não complexas, principalmente quando seja possível, no próprio termo de referência, alinhar e explicitar todos os elementos e requisitos necessários à contratação, é possível a dispensa da Elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

3.3 No caso concreto não há qualquer complexidade que recomende a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar, tratando-se, ainda, de serviços de pequeno valor, com fundamento no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021.

3.4 Todos os elementos necessários para caracterizar o interesse público envolvido e o objeto, inclusive requisitos da contratação, são passíveis de constarem diretamente no termo de referência.

3.5 Tem-se assim, como dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.



IV - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4-1 É sabido que, atualmente, há necessidade premente de virtualização dos documentos públicos, seja pela maior acessibilidade às informações, seja por diminuição e aproveitamento dos espaços e estruturas de prédios públicos com a diminuição gradual dos arquivos físicos, seja também pela facilitação no trânsito de documentos digitais entre órgãos públicos de iguais e diferentes setores e, finalmente, seja também como forma de transparência dos atos públicos para todos os administrados.

4.2 Assim, dando cumprimento do princípio da publicidade, bem como em decorrência de outras obrigações legais, o Poder Executivo Municipal deve disponibilizar diversos atos oficiais, leis, decretos, editais, portarias, atribuindo transparência às suas atividades administrativas, bem como alimentar os sistemas e programas que servem de Controle externo, e, ainda, garantir a efetividade das leis de acesso à informação (Transparência). Disto, a necessidade de tornar digital toda a documentação da Administração, que, diga-se, não se esgota em um único serviço, pois decorrem da atividade contínua e ininterrupta.

4.3 Para tanto, propõe-se mediante o projeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de digitação, digitalização e indexação da base de documentos e papéis dos atos legais e de organização (Leis, leis Complementares, Decretos, Portarias e Regulamentos) do Poder Executivo Municipal.

4.4 A providência se caracteriza na implantação, neste primeiro momento, da base legal do Município na via digital, no que tange à parte de gestão de arquivos desta prefeitura Municipal, metodologia esta que visa gerir o ciclo de vida das informações desde a sua criação até ao seu arquivamento final e posterior resgate. Assim, tem-se como justificada a necessidade da contratação.

4.5 No que se refere aos quantitativos tem-se que os mesmos foram levantados através do acervo documental preexistente na administração.

4.6 Justifica-se, ainda, que boa parte dos documentos foi redigida a mão em livro de leis municipais e outra parte datilografada, o que importa na necessidade de transcrição e digitação desses textos para sua eficaz virtualização.

4.7 Em relação ao Critério de Julgamento, é cediço que, sempre que possível, as compras e serviços serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, IV, 'b')



da Lei 14.133/2021), como forma de garantir maior competitividade e tutela do princípio da isonomia. Em outras palavras, deve ser realizada uma análise em que se coteje a necessidade/vantajosidade da divisão do objeto e a inviabilidade técnica ou econômica desta divisão. Nesse aspecto, foram consideradas duas vertentes: primeiramente, se o objeto comportaria materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo; e segundo, se a divisão seria a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.

4.7 A Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estipula a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: o objeto deve ser divisível, e não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

4.8 No caso, tem-se que se trata de serviços que apenas pode ser prestado pelo mesmo prestador, de forma que é inviável a divisão. Ainda, tentativa de divisão descaracterizaria a execução dos serviços, prejudicaria uma economia de escalar e, ainda, poderia causar prejuízos ao resultado pretendido.

4.9 Assim, com o objetivo de garantir economia de escala, o julgamento será o de menor preço unitário.

4.10 Assim, justificada a contratação e o procedimento escolhido.

V - DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

5.1 Consoante o artigo 176 da lei 14.133/2021, os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação da referida Lei, para cumprimento da obrigatoriedade da licitação pela forma eletrônica.

5.2 Assim, legalmente, ainda não há uma obrigação legal para a realização de licitações e contratações diretas pela forma eletrônica, apesar de ser prudente dar preferência a este modelo.

5.3 De qualquer forma, no caso concreto, é justificável a realização do procedimento pela forma não eletrônica.

5.4 A Lei Complementar 123/2006, dando aplicabilidade prática ao artigo 179 da Constituição Federal traz tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de incentivá-las no mercado.

5.5 Reconhece o artigo 47 da mesma Lei Complementar que um destes objetivos é a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e



regional, de forma que, inclusive, é possível que o processo de contratação destinada a ME/EPP limite a participação a empresa de âmbito local ou regional.

5.6 No caso, apesar de não haver a limitação à empresas locais, tem-se que a realização da dispensa eletrônica excluiria as pequenas empresas locais, visto que nem todas estão aptas, neste momento, a concorrerem na forma eletrônica.

5.7 Assim, a realização não eletrônica é forma de manter possível a participação de empresas locais e regionais, e não impede que outras empresas também concorram, visto que é possível o encaminhamento de propostas e documentações através de email.

5.8 O Aviso e toda a documentação será devidamente divulgado em sua íntegra, o que amplia a competitividade.

5.9 Por estas razões, tem-se a opção pela não realização eletrônica da dispensa para contratação direta.

VI - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

6.1 O artigo 4º da Lei de Licitações (lei 14.133/2021) estabelece que o processo de contratação deve garantir o tratamento diferenciado às pequenas empresas, aplicando o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.

6.2 Assim, não é o único fim do processo licitatório e dos procedimentos de contratação direta a obtenção da proposta mais vantajosa economicamente para a administração.

6.3 Há uma imposição constitucional no sentido de que os poderes públicos “*dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte*” um tratamento diferenciado (CF art. 179), que é justamente a materialização de uma acepção social do princípio da igualdade substancial.

6.4 Assim, devem ser adotadas medidas, dentro dos termos permitidos na legislação, para que pequenas empresas, principalmente as locais e regionais, possam competir por contratos públicos em situação de igualdade material.

6.6 Também, o procedimento deve ser um mecanismo e instrumento para garantir o desenvolvimento nacional sustentável, ou seja, deve servir como instrumento de intervenção estatal na economia para garantir que micros e pequenos empresários consigam manter-se no mercado em nível de competição.

6.7 Materializando este tratamento diferenciado, a LC 123/2006 estabelece



traz uma série de normas de tutela e promoção das pequenas empresas em procedimentos de contratação pública, garantindo uma participação isonômica nos procedimentos de contratação com o poder público.

Diz o artigo 47 da LC 123/2006 que *Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **DEVERÁ** ser concedido **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.***

6.8 Como uma das formas de cumprir esta tutela econômica o artigo 48, I da mesma lei complementar estabelece que a administração pública **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de **microempresas e empresas de pequeno porte** nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

6.9 O artigo 4º da Lei 14.133/2021 estabelece que *“Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.*

6.10 Assim, o processo de contratação pública deve ser visto como um instrumento de intervenção estatal que busca produzir resultados mais amplos, **promovendo a realização dos valores prestigiados pela Constituição Federal** e garantindo a inonomia.

6.11 No caso, a prospecção de contratação tem orçamento com valores totais estimados de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que não há potencialidade de que a participação exclusiva traga prejuízos para o resultado do processo de contratação.

6.12 Assim, no caso concreto, mostra-se como **legítimo o tratamento diferenciado com a participação EXCLUSIVA de ME/EPP**, não havendo prejuízo ao interesse público.

VII - DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1 Trata-se de demanda para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, conforme justificado.

7.2 O prestador dos serviços será selecionado por meio de processo de dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021, que culminará com a seleção de proposta que apresente o menor preço unitário.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

7.3 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos comuns e a qualificação técnica e econômico-financeira serão especificadas neste termo de referência.

7.4 Assim, o procedimento é para a contratação de serviços de digitalização de documentos para adequação as exigências travidas pela legislação. A respectiva contratação terá o prazo de execução de aproximadamente 8 meses.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços <i>in loco</i> de transcrição, digitação e/ou digitalização centralizada de acervo de legislação, decretos, portarias, regulamentos e outros atos normativos atinentes ao Poder Executivo Municipal de São Pedro dos Ferros, além de envio e disponibilização, com indexação e classificação dos arquivos digitalizados, em site oficial da Prefeitura Municipal.	Mês	8	R\$	R\$

Valor total estimada da contratação: R\$ xx (xx)

7.5 Os serviços abrangerão todas as atividades e fases para digitalização de documentos, notadamente:

a) PREPARAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- A preparação deverá ser efetuada com a retirada dos documentos do arquivamento físico, de caixas, pastas, envelopes, desencadernação, processo de desamassar os papéis com dobras, remoção de grampos, cliques, alinhaves, etc;
- Garantir a integridade física dos documentos a serem processados, relatando imediatamente à contratante qualquer ocorrência de dano;
- Os documentos que apresentarem condições adversas, ou seja, impossíveis de serem digitalizados, tais como, rasgados, quebradiços, lavados ou outras derivações, deverão ser entregues a contratante para as providências necessárias.



b) EQUIPAMENTOS E PESSOAL DE APOIO:

- A Contratada deverá disponibilizar para execução dos serviços todos os recursos, pessoal, meios de transporte, hardwares, espaço físico, softwares, enfim, toda a infraestrutura necessária, bem como realizar todas as tarefas pertinentes, para atender o referido objeto.

c) DIGITALIZAÇÃO:

- A digitalização (Captura da imagem do documento) deverá ser executada em scanner específico para cada formato e tipo de documento, em conformidade com as especificações abaixo:

- Os documentos relacionados a prestação de contas devem estar em conformidade com as instruções normativas do TCM/BA e órgãos específicos;

- Formato de Arquivo- PDF (Portable Document Format)/TIFF ou outro formato solicitado;

- Digitalizar os documentos em formato A4 frente e verso, conforme indicação e disponibilização dos processos, respeitando as suas particularidades;

- Os arquivos digitalizados deverão ser conferidos com seus originais.

7.6 Nos procedimentos de contratação direta com base no valor, tem-se que é admitida a obtenção de cotações de preços concomitante com a seleção do fornecedor.

7.7 Assim, apesar de a administração ter um preço estimado, as cotações serão obtidas com as próprias propostas dos proponentes interessados.

VIII – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1 O objeto deste procedimento de contratação será executado após a ordem de serviço, conforme as necessidades do executivo municipal.

8.2 A execução deverá iniciar-se no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da ordem de serviço, competindo ao detentor do contrato todas as despesas necessárias à execução dos serviços que não sejam assumidas expressamente pela administração.

8.3 Caso não seja possível a execução nos termos e prazos assinalados, a detentora do contrato deverá comunicar as razões respectivas antes do vencimento do prazo para que possa ser analisada a justificativa e deferida ou não a prorrogação.

8.4 Os serviços serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, mediante termo detalhado, pelo fiscal do contrato após cada período de execução.

8.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em



desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser, se possível, reexecutados no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6 Os serviços serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE**, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

IX - ESTIMATIVA DE CUSTOS

9.1 O preço estimado para a contratação é o valor obtido a partir de método matemático aplicado pelo fornecedor que disponibilizar em sua formação final o menor valor, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

X - PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 A contratada deverá durante o período de execução contratual manter os dados de todos os documentos em sigilo.

XI - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1 Para a garantia de cumprimento do objeto contratado, será exigida a comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante.

XII - GARANTIA

12.1 No caso, tratando-se de serviço de baixo impacto financeiro, a possibilidade de prejuízo ao exucultivo municipal se mostra bastante reduzida, de forma que não há necessidade de exigência de garantia financeira da execução contratual.

12.2 A exigência de garantia, no caso concreto, poderia se mostrar como



desproporcional causa limitadora da competitividade.

12.3 Ainda, as penalidades previstas para casos de atrasos e descumprimento contratual mostram-se adequadas para fazer frente aos riscos da execução contratual.

12.4 Assim, **não será exigida garantia de contrato.**

XIII - PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela Câmara Municipal.

13.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente do legislativo municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

13.4 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

13.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Poder Legislativo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a



do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

XIV – PRAZO CONTRATUAL

14.1 O contrato administrativo terá prazo de vigência de 8 (oito) meses e poderá ser prorrogado nas hipóteses legais.

XV - REAJUSTAMENTO

15.1 O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

XVI - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas, nos termos do Decreto legislativo nº 002/2023.

16.2 Compete ao **GESTOR DE CONTRATO** o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, dentre as quais:

- a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação, instrumentos contratuais e aditivos;
- b) tratar os registros de fiscalização realizados pelos fiscais, acompanhando e adotando medidas de adequação;
- c) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do legislativo municipal;
- d) propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- f) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.3 Compete ao **FISCAL DE CONTRATO** a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:



- a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação, instrumentos contratuais e aditivos;
- b) avaliar e acompanhar a execução do contrato, especialmente no que se refere à quantidade e a qualidade dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas no termo de referência e proposta;
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;
- e) ADVERTIR, formalmente, o detentor do contrato administrativo para os casos de irregularidades, quando não for o caso de aplicação de outra penalidade, comunicando a situação ao gestor do contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;
- g) receber provisoriamente, mediante termo detalhado, os serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XVII - DAS PENALIDADES

17.1 O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3 O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES
<p>a) dar causa à inexecução parcial do contrato;</p> <p>b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;</p> <p>c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;➤ apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital; <p>d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;</p> <p>e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;</p> <p>f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</p> <p>g) dar causa à inexecução total do contrato;</p> <p>h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;➤ fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;➤ agir em conluio ou em desconformidade com a lei;➤ induzir deliberadamente a erro no julgamento; <p>i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;</p> <p>j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de</p>



agosto de 2013;

17.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5 Para as infrações previstas nas alíneas ‘a’ a ‘g’ do quadro de infrações a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

17.6 Para as infrações previstas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do quadro de infrações a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

17.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas ‘b’ a ‘g’ do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ quadro de infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘b’ a ‘g’ do mesmo quadro de infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

17.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

17.11 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.12 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.



17.13 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Além das obrigações decorrentes da lei, deste termo de referência e contrato, são obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.
- c) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, salvo quando expressamente vinculados à contratante neste termo de referência ou contrato.
- e) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- h) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- i) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do legislativo municipal.
- j) Agir com responsabilidade social e ambiental.
- k) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom



andamento dos serviços.

- 1) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

XVIX - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXX

XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 No preço proposto deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na composição dos preços, bem como outros custos indiretos.

20.2 Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a contratada poderá suspender a execução dos serviços, salvo no caso de atrasos no pagamento superior a 2 (dois) meses, contados do recebimento da nota fiscal, isenta de pendências, pelo setor competente da administração.

20.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza ou mesmo direito de suspensão do fornecimento referidos no parágrafo anterior.

20.4 Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pelo gestor do contrato.

São Pedro dos Ferros - MG, 19 de março de 2024.

José Marcos Triani D'Ávila
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR Nº 011/2024

Modelo de proposta comercial

OBJETO: Contratação de empresa para Serviços in loco de transcrição, digitação e/ou digitalização centralizada de acervo de legislação, decretos, portarias, regulamentos e outros atos normativos atinentes ao Poder Executivo Municipal de São Pedro dos Ferros, além de envio e disponibilização, com indexação e classificação dos arquivos digitalizados, em site oficial da Prefeitura Municipal, em regime de empreitada por preço unitário.

LICITANTE (Participante):		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços in loco de transcrição, digitação e/ou digitalização centralizada de acervo de legislação, decretos, portarias, regulamentos e outros atos normativos atinentes ao Poder Executivo Municipal de São Pedro dos Ferros, além de envio e disponibilização, com indexação e classificação dos arquivos digitalizados, em site oficial da Prefeitura Municipal.	mês	8		
Total (R\$)					

O valor Global da proposta é de R\$ (.....)

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos,



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

(Local e data)

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

ANEXO III

DECLARAÇÃO COMPOSIÇÃO DE CUSTOS NA PROPOSTA

DISPENSA PRESENCIAL Nº 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

A empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada à _____, declara que os preços
contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se
limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de
administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros,
lucro, , e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do
DISPENSA PRESENCIAL Nº 011/2024.

(Local e data)

Razão Social
CNPJ



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

ANEXO IV

CRENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros
Presidente da Comissão de Licitações

Referência: DISPENSA PRESENCIAL N° 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2024

Prezado Senhor (a),

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob
o n° _____, com sede na cidade de
_____, na Rua/Avenida
_____, n° _____, neste ato representada
pelo(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de
identidade n° _____, CPF n° _____, vem perante
Vossa _____ Senhoria _____ credenciar
Sr(a) _____, RG _____, CPF
_____, para representá-la perante à Prefeitura Municipal de
São Pedro dos Ferros, no Processo Licitatório Modalidade Dispensa presencial
acima, podendo se manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases
licitatórias, rubricar propostas e assinar atas.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

ANEXO V

MODELO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que esta empresa não possui contra si declaração de inidoneidade e nem se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ficando obrigada a declarar situações supervenientes.

Declara, ainda, sócios e/ou diretores da licitante não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local, Data

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), declaramos a plena ciência e concordância às condições do Edital de contratação por Dispensa de Licitação nº 011/2024, da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, Minas Gerais, bem como conhecimento pleno das condições necessárias para a formulação da proposta e execução do contrato, especialmente no que se refere a trechos, prazos, garantias seguros e onerações diretas e indiretas sobre a execução do contrato.

(local e data)

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

MODELO I

P R O C U R A Ç Ã O

A (*razão social da empresa*), CNPJ nº (*CNPJ da empresa*), com sede(*endereço da empresa*), neste ato representada pelo(s) (*diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(s) procurador(es), o Senhor(es) (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a qual confere amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DOS FERROS-MG.(ou de forma genérica: para junto aos *órgãos públicos federais, estaduais e municipais*) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação modalidade de DISPENSA PRESENCIAL nº. __(*ou de forma genérica : para licitações em geral*) , usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, podendo para tanto exercer os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive, assinar contratos, propostas e credenciais.

Validade:

Local, data e assinatura

OBSERVAÇÃO: Reconhecer firma



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

MODELO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024
DISPENSA PRESENCIAL Nº 011/2024

CONTRATO Nº 0xx/2024

Contrato que fazem entre si o **Município São Pedro dos Ferros/MG**, com sede à Praça Prefeito Armando Rios, nº 186, bairro Centro, CEP 35360-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.243.500/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Newton Gabriel Avelar, portador do CPF nº. 553.386.316-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º.XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXX, nº XX, Bairro: XXXX, Cidade / UF: XXXXX / MG, representada pela Sr. XXXXX, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX.-XX, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo nº 038/2024 - Dispensa Presencial nº 011/2024, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21, pelo decreto nº 15, de 04 de maio de 2023 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o Serviços in loco de transcrição, digitação e/ou digitalização centralizada de acervo de legislação, decretos, portarias, regulamentos e outros atos normativos atinentes ao Poder Executivo Municipal de São Pedro dos Ferros, além de envio e disponibilização, com indexação e classificação dos arquivos digitalizados, em site oficial da Prefeitura Municipal, em regime por preço unitário, conforme condições e quantitativos indicados no termo de referência, na proposta de preço apresentada e demais elementos que compuseram o processo de contratação, os quais integram este contrato como se aqui transcritos e ficam anexos..

1.2 Especificações:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços in loco de transcrição, digitação e/ou digitalização centralizada de acervo de legislação, decretos, portarias, regulamentos e outros atos normativos atinentes ao Poder Executivo Municipal de São	Mês	8	R\$	R\$



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

	Pedro dos Ferros, além de envio e disponibilização, com indexação e classificação dos arquivos digitalizados, em site oficial da Prefeitura Municipal.				
--	--	--	--	--	--

Valor total: R\$ xx.xxx,xx(xxxxxxxx).

1.3 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 038/2024, Dispensa Presencial nº 011/2024**, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, pelo decreto nº 15, de 04 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ xx.xxx,xx(xxxxxxxx), que serão divididos em 8 parcelas mensais.

3.2 Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria, na conta da CONTRATADA, após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela contratante.

3.3 A CONTRATADA encaminhará até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará até a data do dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão executados conforme ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da referida ordem, podendo, em situações justificadas, haver redução do prazo para atendimento da situação de emergência.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

5.2 O objeto contratual será executado conforme indicado no termo de referência, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA- DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

6.1 Será de inteira responsabilidade da Contratante a integridade de todo o processo digitalizado, gerado pela a execução contratual, podendo a contratante ter acesso a qualquer momento as movimentações geradas do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PROFISSIONAIS A SERVIÇO DA CONTRATADA

7.1 A contratada deverá disponibilizar funcionarios suficientes para a boa execução contratual, não se limitando a quantidade.

7.2 Todos os proficionais que estão a cargo da contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

CLÁUSULA OITAVA- DOS MECANISMOS DE SEGURANÇA

8.1 A contratada deverá dispor de todos os meios necessários a garantir a qualidade do serviço em todas nas etapas de execução que for de sua competência firmado em contrato, desde a assinatura do contrato até a conclusão das etapas do mesmo.

8.2 A Contratada deverá atender todas as exigências de qualidade do serviço a ser prestado, contidas no presente Termo de Referência, em face das especificidades do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

002001.0412200062.009.339039 FICHA 060

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

10.1 Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, bem como as de fiscalização, serão acompanhadas pelo gestor e fiscal do contrato indicados pela contratante, nos termos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

12.1 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA TERCCEIRA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando a prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

13.1.2 Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à prefeitura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

13.1.3 Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da prefeitura com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

13.1.4 Entregar a prestação de serviço do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

13.1.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência.

13.1.6 Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pela prefeitura;

13.1.7 Prestar os serviços nos termos exigidos no termo referência, neste contrato e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes;

13.1.8 Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do serviço entregue.

13.1.9 Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, ao transporte e a outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

13.1.10 Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

13.1.11 Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

13.1.12 Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação.

13.1.13 Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

expressa anuência do contratante.

13.1.14 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.2 - O CONTRATANTE obriga-se

13.2.1 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

13.2.2 Emitir, por meio do Setor de Compras, a Ordem de Fornecimento;

13.2.3 Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

13.2.4 Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

13.2.5 Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

13.2.6 Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.2.7 Disponibilizar, sem ônus, para a CONTRATADA, local adequado para a realização da prestação de serviço.

13.2.8 Em conformidade com as obrigações resultantes da legislação regente das licitações públicas, competirá ao Município exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, assegurando a boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho.

13.2.9 Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.2.11 Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE/REVISÃO

15.1 O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

9.1 O participante ou o contratado será responsabilizado



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
 - fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2 O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5 Para as infrações previstas nas alíneas ‘a’ a ‘g’ do item 9.1 a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.6 Para as infrações previstas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do item 9.1 a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas ‘b’ a ‘g’ do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

9.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

9.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

9.11 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.12 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.13 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

10.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11 Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições da legislação civil, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

18.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1 A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de RIO CASCA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

21.2 E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São Pedro dos Ferros/MG, xx de xxxx de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros
CNPJ nº 19.243.500/001-82
Newton Gabriel Avelar
CONTRATANTE



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

XXXXX

CNPJ sob o nº. xxxxxx

Nome do representante

CPF nº xxxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____